



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS

Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

**MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO
DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) NAS
INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS**

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - COREN – AL

GESTÃO 2018 – 2020

Presidente:

Dr. Renné Cosmo da Costa

Assessor Técnico do COREN/AL

Dr. Nayron Carlos da Silva Vasconcelos

Secretário:

Dr. Paulo Jorge Torres Guimarães Silva

Presidente da Comissão de Gerenciamento das Câmaras Técnicas do COREN/AL

Dr. Wbiratan de Lima Souza

Tesoureira:

Sra. Leijdane Ferreira de Melo

Colaboradores:

Sra. Alcerly Serpa Lima

Conselheiros:

Dr. Alexandre de Souza Lima

Dra. Claudiane Albuquerque Guimaraes Gomes

Dr. Diego Santos Albuquerque

Dr. José Almeida Lins de Almeida Neto

Sra. Eluciane Soares da Luz

Dr. José Wesley Feitoza Santos Clemente

Sra. Íris Vitorino dos Santos

Sra. Juliana dos Santos

Dr. Maycon Correia Máximo de Lima

Dra. Rosivânia Araújo da Costa

Sra. Margarete Menezes Bispo

Dr. Rildo Bezerra

Dra. Regina Braga Costa

Dra. Thalita Sales Viana Nascimento

Elaborado por:

Dr. Nayron Carlos da Silva Vasconcelos

Revisado por:

Dr. Wbiratan de Lima Souza

MENSAGEM

“A Conduta Ética não é, portanto, algo que adotamos porque é correta, mas porque reconhecemos que os outros, tal como nós, desejamos ser felizes, e não sofrer”.

(Dalai Lama)

SUMÁRIO

1- APRESENTAÇÃO	4
2- ÉTICA E MORAL	5
3 – COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE.....	6
3.1–IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CEE	6
4 - ELEIÇÕES DAS CEE NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE.....	6
5 – DENÚNCIA	7
6 – DO FUNCIONAMENTO, PROCEDIMENTO SINDICANTE E ENCAMINHAMENTOS	8
APÊNDICE A - ETAPAS PARA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM– CEE.....	10
ANEXO I: RESOLUÇÃO COFEN Nº 572/2018	12
APÊNDICE B - Fluxo das denúncias sem infração ao CEPE, sem danos a terceiros (pacientes/usuários, familiares ou profissionais).....	15
APÊNDICE C - Fluxo das denúncias por suposta infração ao CEPE, com ou sem danos a terceiros (pacientes/usuários, familiares ou profissionais)	16
REFERÊNCIAS	17

1- APRESENTAÇÃO

A Comissão de Ética do COREN-AL deve ser implantada para orientar os profissionais de enfermagem na busca de melhores soluções para as questões éticas que surgem diariamente dentro das instituições de saúde.

Esta Comissão tem como pretensão, divulgar o código de ética dos Profissionais de enfermagem, incentivar e assessorar o processo de criação das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas Instituições de Saúde, prestar consultoria aos Profissionais de Enfermagem, promover medidas educativas que orientem os profissionais de enfermagem, sensibilizar os profissionais de Enfermagem da necessidade e importância do comportamento Ético.

Diante disso, seguiremos como fundamentação a Resolução COFEN Nº 572/2018 que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde com Serviço de Enfermagem.

Em seu artigo 2º são definidas as Comissões de Ética de Enfermagem (CEE), conforme descrição abaixo:

Art. 2º As Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) são órgãos representativos dos Conselhos Regionais de Enfermagem nas instituições onde existem Serviços de Enfermagem, com funções educativa, consultiva e de orientação ao exercício ético e profissional dos profissionais de enfermagem.

Além disso, utilizamos como bases teóricas os manuais de orientações de criação dessas comissões elaborados e publicados pelos CORENs de Sergipe e São Paulo, sendo estes escolhidos por estarem mais próximo de nossa realidade local e pelas divulgações das experiências exitosas em âmbito nacional.

A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) COREN/AL tem como atribuições:

- I – Representar o Coren de sua jurisdição nas instituições de saúde;
- II – Divulgar e zelar pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional e do seu Decreto Regulamentador, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, e

demaís normatizações emanadas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

III – Identificar as ocorrências éticas na instituição de saúde onde atua;

IV -Receber denúncias de profissionais da mesma categoria, de outras categorias profissionais, de familiares ou acompanhantes ou de qualquer membro da comunidade, relativas ao exercício profissional da Enfermagem;

V – Encaminhar ao Coren documentação relativa a quaisquer indícios de infração ética;

VI – Elaborar relatório, encaminhando o resultado das apurações ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) para as providências administrativas, quando houver, e ao Coren, nos casos em que haja indícios de infração ética;

VII – Propor e participar, em conjunto com o Enfermeiro RT e com setor de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas, educativas e orientadoras sobre questão éticas.

VIII –Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – Assessorar a diretoria e o órgão de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional; e

X – Promover a divulgação dos objetivos da CEE.

2- ÉTICA E MORAL

A sociedade compreende toda a organização das relações humanas, apresentando comportamentos bons ou maus identificados pelos conceitos éticos e morais. Ao longo do tempo, não tem sido uniforme o uso dos termos ética e moral, às vezes empregados como sinônimos, outras, com diferentes significados (REZENDE, 2006).

Deste modo, o termo ética deriva do grego *ethos* (caráter, modo de ser de uma pessoa). É um conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade. Neste sentido, a ética, embora não possa ser confundida com as leis, está relacionada com o sentimento de justiça social. É construída por uma sociedade com base nos valores históricos e culturais. Do ponto de vista da Filosofia, é uma ciência que estuda os valores e princípios morais de uma sociedade e seus grupos (BARROS FILHO; CORTELLA, 2014).

Segundo os mesmos autores, a Moral deriva do latim *mores*, etimologicamente, que significa costume, conjuntos de normas adquiridas pelo homem. Moral é a prática. O problema moral corresponde à singularidade do caso daquela situação, é sempre um problema prático-moral. Temos a moral como ação; a ética é a norma, já que ela não cria a moral, ou seja, é a ciência do comportamento moral dos homens na sociedade.

Diante dos pressupostos, visando sensibilizar os profissionais de enfermagem no que se concerne a manutenção das atividades do âmbito da ética e moral, desenvolveu-se esse manual de “MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS”, com o intuito de corroborar com as orientações dos profissionais de enfermagem na busca de melhores soluções para as questões éticas das instituições de saúde.

3 – COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE

3.1–IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CEE

As Comissões de Éticas em Enfermagem são vinculadas ao COREN/AL e devem manter a sua autonomia em relação às Instituições onde atuam, não podendo ter qualquer vinculação ou subordinação ao Profissional Enfermeiro Responsável Técnico (RT) ou a qualquer Gerencia ou diretoria de Enfermagem da Instituição de Saúde.

A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) deverá ser implantada em todas as instituições de saúde onde existirem atividades de enfermagem, de acordo com a legislação vigente; atendendo a todos os profissionais nas questões éticas da profissão.

4 - ELEIÇÕES DAS CEE NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE

Conforme a Resolução COFEN Nº 572/2018 que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde com Serviço de Enfermagem. **Em seu artigo 6º é descrito os trâmites das eleições para implantação das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE), conforme descrição abaixo do CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES:**

Art. 6º As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas pelo menos 30 (trinta) dias antes do dia da eleição, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na unidade de saúde.

§1º Cabe ao Enfermeiro RT receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 7º desta Resolução.

§2º O voto, em cédula, será depositado em urna indevassável.

§3º A eleição se processará preferencialmente das 8h00min as 21h00min, permitindo assim o voto em todos os turnos de trabalho.

§4º A apuração será pública e na presença dos componentes das chapas ou de observadores.

§5º Na hipótese de ocorrência de fatos graves que influenciem o resultado das eleições, poderá o interessado recorrer ao Coren da respectiva jurisdição, a quem caberá decidir sobre a questão.

Art. 7º São critérios para integrar a CEE:

- I- Vínculo empregatício na instituição de saúde;
- II- Situação cadastral e financeira regular junto ao Coren de sua jurisdição; e
- III- Não ter condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos.

5 – DENÚNCIA

Considerando o Art. 21º da Resolução COFEN Nº 370/2010 a denúncia é o ato pelo qual se atribui a alguém a prática de infração ética ou disciplinar.

A infração ética e disciplinar, de acordo com a Resolução COFEN Nº 564/2017 em seu Art. 104, é considerado a ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), bem como a inobservância das normas do Sistema COFEN/CORENs.

A denúncia será apresentada por escrito, descrevendo o fato ocorrido com o maior número de informações e detalhes possíveis (datas, horários, locais, envolvidos, testemunhas, documentos e demais provas comprobatórias), constando, ainda, a data e assinatura do denunciante, não sendo aceita denúncia de forma anônima (apócrifa). Contudo, é permitido ao denunciante solicitar sigilo da sua identidade.

Tal registro deverá ser encaminhado ao presidente ou a um dos membros da CEE da instituição, o qual deverá após o recebimento da denúncia colocá-la em pauta da reunião ordinária subsequente ao recebimento, ou convocar uma reunião extraordinária, para análise e avaliação da denúncia, que em caso de natureza ética terá seu seguimento por meio do procedimento sindicante.

6 – DO FUNCIONAMENTO, PROCEDIMENTO SINDICANTE E ENCAMINHAMENTOS

De acordo com a Resolução COFEN Nº 572/2018 que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde com Serviço de Enfermagem. O COREN/AL orienta que o Funcionamento, procedimento sindicante e encaminhamentos seja da seguinte forma:

- A Comissão de Ética de Enfermagem eleita deverá estabelecer cronograma de reunião mensal ordinariamente e reunir-se de forma extraordinária, quando necessário.
- Os atos da Comissão de Ética de Enfermagem relativos à sindicância ou fiscalização, deverão ser sigilosos.
- As sindicâncias instauradas pelas Comissões de Ética deverão seguir as orientações:
 - A sindicância deverá ser instaurada mediante:
 - a) Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;
 - b) Denúncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;
 - c) Deliberação da própria Comissão de Ética de Enfermagem;
 - d) Determinação do Conselho Regional de Enfermagem.
- Aberta a sindicância, a Comissão de Ética de Enfermagem informará o fato aos envolvidos, procedendo a convocação, se for o caso, para esclarecimentos ou solicitando-lhes no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento do aviso, manifestação por escrito.
- O profissional de enfermagem que não atender as convocações ou solicitações da C.E.E, deverá ser encaminhado para análise do COREN-AL.

- Todos os documentos relacionados com os fatos, quais sejam, cópias dos prontuários, livros de registros administrativos, ou outros que possam auxiliar na elucidação dos fatos, deverão ser mantidos junto à sindicância.
- O acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à Comissão de Ética de Enfermagem, preservando assim o sigilo.
- A CEE realizará audiências, analisar documentos e elaborar relatório final da Comissão, sem emitir juízo.
- Caso necessário, a Comissão de Ética de Enfermagem poderá solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.
- Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, a sindicância deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Enfermagem, para as tramitações de praxe.
- Quando o fato for de menor gravidade e que não tenham acarretado danos a terceiros, sem infringir ao Código de Ética, poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas, proceder orientações e emitir relatório para o COREN-AL.
 - Ocorrendo à conciliação, a Comissão lavrará tal fato em ata específica.
 - Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal.
- Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da Comissão de Ética de Enfermagem, o mesmo deverá ser afastado da Comissão, enquanto perdurar a sindicância.

APÊNDICE A - ETAPAS PARA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM– CEE

Obs.: A Instituição de saúde deverá ter Responsável Técnico (RT) com Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) ativa, conforme a Resolução COFEN Nº 509/2016.

1º – Edital de Convocação da Eleição

A convocação da eleição será feita pelo Enfermeiro Responsável Técnico, por Edital a ser divulgado na Instituição.

2º – Inscrição

Os candidatos farão sua inscrição de forma individual, preenchendo o Termo de Candidatura.

3º – Requisitos para Inscrição (condições de elegibilidade):

I- vínculo empregatício na instituição de saúde;

II- situação cadastral e financeira regular junto ao Coren de sua jurisdição; e

III- não ter condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos.

4 – Envio do rol de candidatos COREN-AL

Passado o prazo de inscrição das chapas, a lista de chapas inscritas deverá ser enviado ao COREN-AL para apreciação das condições necessárias de elegibilidade. Após análise das candidaturas, o COREN-AL enviará ofício à instituição informando os nomes dos candidatos aptos e inaptos.

5 – Divulgação dos Candidatos

A lista dos inscritos será divulgada na Instituição, em ordem alfabética, durante o período mínimo de uma semana, em lista a ser afixada pela Comissão Eleitoral em local de fácil acesso aos profissionais de enfermagem para ciência e eventual impugnação.

7 – A Votação

Somente poderão ser votados, os candidatos considerados APTOS pelo COREN-AL.

8 – Homologação

Terminada a eleição, a Enfermeira Responsável Técnica deverá encaminhar ao COREN-AL, para homologação e registro, os seguintes documentos:

1º – Edital de Convocação;

2º – Termos de Candidatura e Certidões Negativas (quando anexas);

3º – Lista de Candidatos Inscritos e

4º – Resultado das Eleições

NÚMERO INSUFICIENTE DE CANDIDATOS

A Enfermeira Responsável Técnica descreverá em Ata a situação ocorrida, ou seja, o número de candidatos insuficiente para a realização da eleição.

Considerando a Resolução COFEN Nº 572/2018 em seu Art. 5º A constituição das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) serão definidas por meio de eleição ou designação, obedecendo aos critérios específicos de cada instituição:

§1º Nas instituições de saúde militares, a constituição das CEE deverá obedecer aos critérios de designação por autoridade competente, de acordo com as normas destas instituições.

§2º Nas instituições de saúde civis, não havendo chapas inscritas para o processo eleitoral, estes poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico, desde que os profissionais que forem designados atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§3º A CEE será constituída por 3 (três) profissionais de Enfermagem: Presidente, Secretário e Membro, sendo os dois primeiros cargos privativos de Enfermeiro.

Divulgação dos Indicados

A relação dos nomes dos indicados às vagas da C.E.E. deverá ser afixada em local de fácil acesso a todos os profissionais de enfermagem, pelo prazo de 7 (sete) dias, para ciência e eventual impugnação.

Homologação

Após o prazo de 7(sete) dias da divulgação dos Indicados a Enfermeira Responsável Técnica deverá encaminhar ao COREN-AL, para homologação e registro, os seguintes documentos:

- 1º – Edital de Convocação;
- 2º – Termos de Candidatura e Certidões Negativas (quando anexas) – se houver algum inscrito;
- 3º – Ata e
- 4º – Lista de Candidatos Indicados

A homologação da Comissão de Ética de Enfermagem – CEE acontecerá por Certificação emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas- COREN/AL.

ANEXO I: RESOLUÇÃO COFEN Nº 572/2018

Normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde com Serviço de Enfermagem.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010, que aprova o Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 529/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO que os integrantes das Comissões de Ética eleitos ou designados na forma estabelecida por esta Resolução devem desempenhar suas atividades em caráter honorífico e prestar serviços de relevância à instituição de saúde a que pertencem e aos Conselhos Regionais de Enfermagem de sua jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os critérios de criação, competência, funcionamento e organização das Comissões de Ética de Enfermagem em todo o Território Nacional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 498ª Reunião Ordinária e tudo mais que consta nos autos dos Processos Administrativos Cofen nº 691/2017 e 916/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições com Serviço de Enfermagem.

Art. 2º As Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) são órgãos representativos dos Conselhos Regionais de Enfermagem nas instituições onde existem Serviços de Enfermagem, com funções educativa, consultiva e de orientação ao exercício ético e profissional dos profissionais de enfermagem.

Art. 3º São atribuições específicas da CEE:

- I – representar o Coren de sua jurisdição nas instituições de saúde;
- II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional e do seu Decreto Regulamentador, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, e demais normatizações emanadas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- III – identificar as ocorrências éticas na instituição de saúde onde atua;
- IV – receber denúncias de profissionais da mesma categoria, de outras categorias profissionais, de familiares ou acompanhantes ou de qualquer membro da comunidade, relativas ao exercício profissional da Enfermagem;
- V – encaminhar ao Coren documentação relativa a quaisquer indícios de infração ética;
- VI – elaborar relatório, encaminhando o resultado das apurações ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) para as providências administrativas, quando houver, e ao Coren, nos casos em que haja indícios de infração ética;
- VII – propor e participar, em conjunto com o Enfermeiro RT e com setor de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas, educativas e orientadoras sobre questão éticas.
- VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
- IX – assessorar a diretoria e o órgão de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional; e
- X – promover a divulgação dos objetivos da CEE.

Art. 4º Tornar obrigatória a criação de Comissão de Ética de Enfermagem, onde existir Serviço de Enfermagem, a partir de 20 (vinte) Enfermeiros.

Parágrafo único. Para os Serviços de Enfermagem com o limite abaixo de 20 (vinte) Enfermeiros, será facultativa a constituição da CEE.

Art. 5º A constituição das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) serão definidas por meio de eleição ou designação, obedecendo aos critérios específicos de cada instituição:

§1º Nas instituições de saúde militares, a constituição das CEE deverá obedecer aos critérios de designação por autoridade competente, de acordo com as normas destas instituições.

§2º Nas instituições de saúde civis, não havendo chapas inscritas para o processo eleitoral, estes poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico, desde que os profissionais que forem designados atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§3º A CEE será constituída por 3 (três) profissionais de Enfermagem: Presidente, Secretário e Membro, sendo os dois primeiros cargos privativos de Enfermeiro.

Art. 6º As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas pelo menos 30 (trinta) dias antes do dia da eleição, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na unidade de saúde.

§1º Cabe ao Enfermeiro RT receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 7º desta Resolução.

§2º O voto, em cédula, será depositado em urna indevassável.

§3º A eleição se processará preferencialmente das 8h00min as 21h00min, permitindo assim o voto em todos os turnos de trabalho.

§4º A apuração será pública e na presença dos componentes das chapas ou de observadores.

§5º Na hipótese de ocorrência de fatos graves que influenciem o resultado das eleições, poderá o interessado recorrer ao Coren da respectiva jurisdição, a quem caberá decidir sobre a questão.

Art. 7º São critérios para integrar a CEE:

I- vínculo empregatício na instituição de saúde;

II- situação cadastral e financeira regular junto ao Coren de sua jurisdição; e

III- não ter condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 8º Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem apoio, suporte e orientações necessárias para a constituição e funcionamento das CEE, bem como a adoção de medidas necessárias para fazer cumprir esta Resolução.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

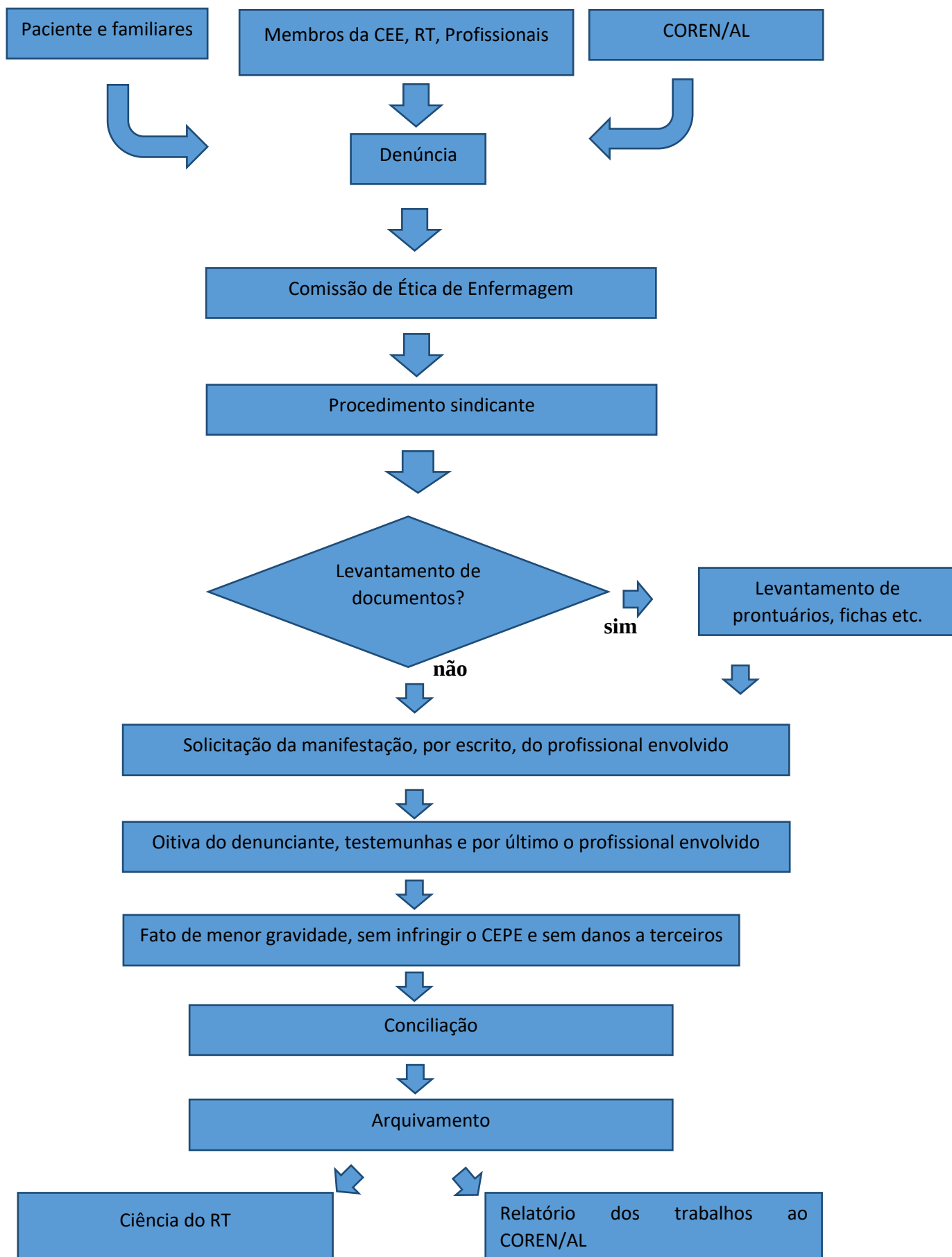
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 172/1994.

Brasília, 23 de março de 2018.

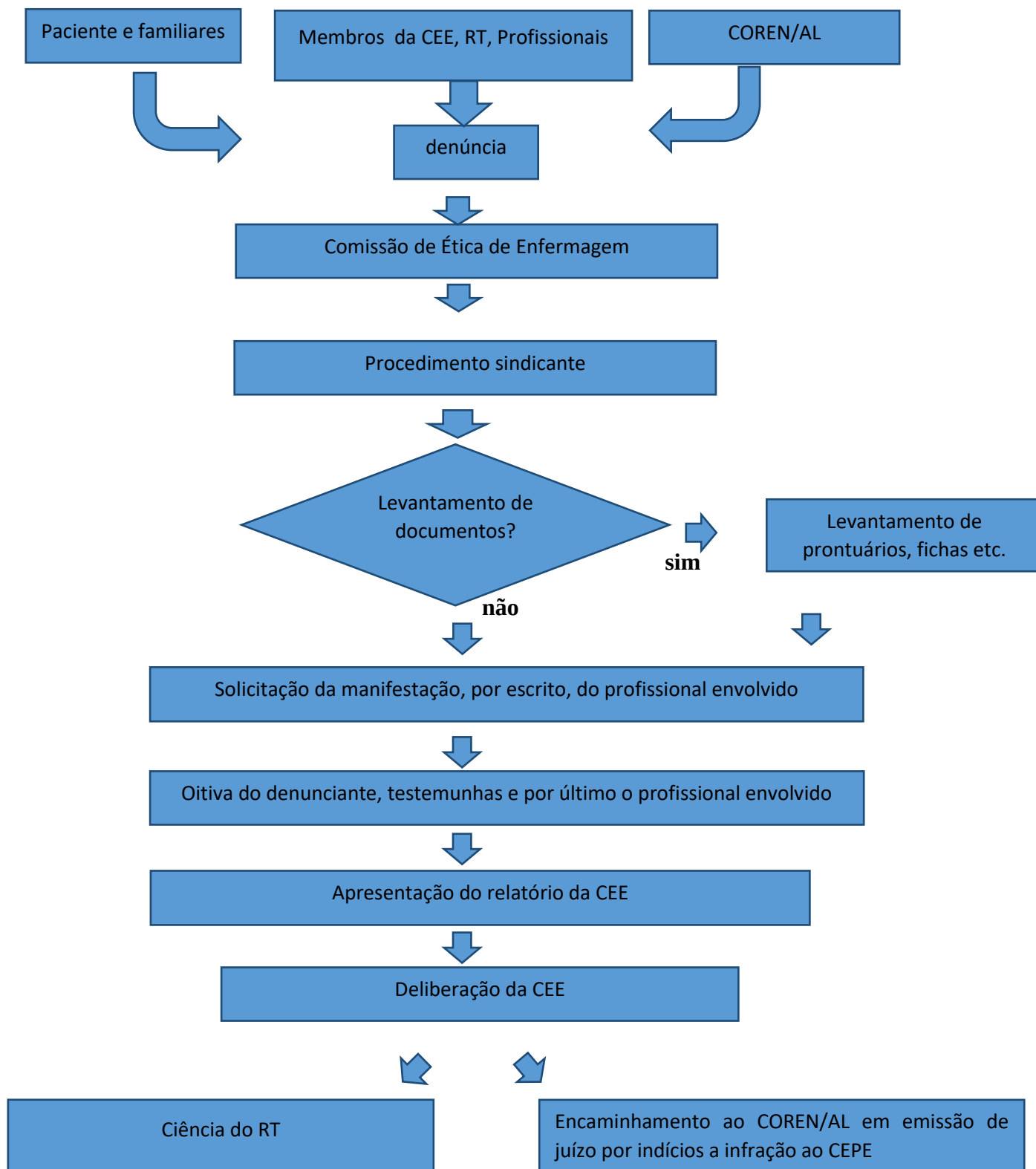
MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

VENCELAU J. DA C. PANTOJA
COREN-AP Nº 75956
Segundo-Secretário

APÊNDICE B - Fluxo das denúncias sem infração ao CEPE, sem danos a terceiros
(pacientes/usuários, familiares ou profissionais)



APÊNDICE C - Fluxo das denúncias por suposta infração ao CEPE, com ou sem danos a terceiros (pacientes/usuários, familiares ou profissionais)



REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 06 jan. 2018.

Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 06 jan. 2018.

Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 05 jan. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Documentos básicos. Rio de Janeiro: COFEN, 1983.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº. 564, de 2017. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: Acesso em: 05 jan. 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS. Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições: manual de orientação [texto] / Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais. -- 2. ed. -- Belo Horizonte: COREN-MG, 2009.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Manual das Comissões de Ética de Enfermagem do Estado de São Paulo / Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. São Paulo: COREN-SP, 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE. Manual das Comissões de Ética de Enfermagem do Estado de Sergipe / Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe: COREN-SE, 2015.

Resolução nº. 370, de 03 de novembro de 2010. Código de Processo Ético das Autarquias de Enfermagem. 08 jan. 2018.

REZENDE, Manoel Barbosa de. Ética e moral. **Rev. Para. Med.**, Belém , v. 20, n. 3, p. 5-6, set. 2006 . Disponível em http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-59072006000300001&lng=pt&nrm=iso. acesso em 07 jan. 2018.